



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	252778/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ANTONIO KOLODZIEJ
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM
NÚMERO DA O.S.	6955/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), e no artigo 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa nº 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o relatório técnico conclusivo acerca do ato administrativo que concedeu **aposentadoria por invalidez** ao senhor ANTONIO KOLODZIEJ, efetivo no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível B-07, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

O Ato nº 27.820, de 11/9/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.341, de 11/9/2018, apresenta os fundamentos nos termos do artigo 40, § 1º, I, da CRFB com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 20/1998 combinado com os termos do artigo 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012, mais as disposições do artigo 213, I, § 1º, da Lei Complementar nº 4/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, os quais são pertinentes à concessão do benefício previdenciário.

O valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 5.617,85.

Assim, **opina-se pelo registro do Ato nº 27.820/2018**, conforme análise simplificada preconizada na Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que (Doc. Digital nº 45038/2021):

- a) o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a seis salários-mínimos (pág. 19), atendendo ao disposto no art. 12, I, da referida resolução (salário-mínimo de 2018: R\$ 954,00 x 6 = R\$ 5.724,00);
- b) houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (pág. 7);
- c) nele houve a indicação dos dispositivos constitucionais e legais;
- d) há a existência dos posicionamentos da procuradoria jurídica (pág. 21/24) e do controle interno (pág. 31/33) favoráveis à concessão do benefício.



2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 10, XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato nº 27.820 do Diretor-Presidente da Mato Grosso Previdência.

Em Cuiabá-MT, 29 de Setembro de 2022.

PAULO CESAR PAIM
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA